



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

7 / 12 / 2007

proposição
Medida Provisória nº 353 de 2007autor
DEPUTADO MARCELO ORTIZ

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. * ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007 a seguinte redação:

"Art. 2º -----

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e

-----"

JUSTIFICAÇÃO

A referida dívida foi oriunda dos compromissos assumidos pela RFFSA para que seus empregados participantes da REFER obrigatoriamente migrassem, em fins de 2000 / começo de 2001, do então existente Plano de Benefício Definido – BD para o novo Plano de Contribuição Definida - CD. Entendemos que a responsabilidade pelo pagamento da dívida perante a REFER, devidamente contratada pela RFFSA, deve ser motivo de destaque para que não paire nenhuma dúvida quanto a obrigação da União em quitá-la (temos informações de que a STN estaria apresentando questionamentos quanto à responsabilidade do referido pagamento, procedimento já adotado pela STN quando da vigência da Medida Provisória nº 246/2005, que versava sobre o mesmo assunto e que foi rejeitada pelo Congresso em junho de 2005).

PARLAMENTAR

